



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: Departamento de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

1º ADITIVO CONTRATUAL

ASSUNTO: **ADITIVO CONTRATUAL DE VALORES**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E
RECUPERAÇÃO DE CONJUNTO
ESCOLARES FNDE**

DOS FATOS: Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para prorrogação de vigência do Contrato nº **2024100401**, encaminhado pelo Departamento de Licitações, cujo objeto: Aditamento de vigência ao Contrato nº **2024100401**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Representado pelo Sr. **MANOEL VALTERLI ALMEIDA DE LIMA** e **MOVELARIA PIAUI LTDA**, inscrito no CNPJ nº 48.993.090/0001-95, representado por **DOMINGOS NATANAEL FONTINELES**, com prazo de vigência de 10 de Abril a 31 de Dezembro de 2024.

Vem a exame, a seguinte consulta:

Objeto: Aditamento de vigência ao Contrato nº **2024100401**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Representado pelo Sr. **MANOEL VALTERLI ALMEIDA DE LIMA** e **MOVELARIA PIAUI LTDA**, inscrito no CNPJ nº 48.993.090/0001-95, representado por **DOMINGOS NATANAEL FONTINELES**.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 14.133/2021, de abril de 2021.

Contrato Administrativo nº. **2024100401**

Empresa: **M.MOVELARIA PIAUI LTDA**



DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentado pelo gestor Contratante **MANOEL VALTERLI ALMEIDA DE LIMA**, diante da necessidade da continuidade na prestação dos serviços objeto do contrato, não deixa dúvida sobre as necessidades da prorrogação do prazo contratual.

No que concerne o aditamento contratual do contrato está amparada na Cláusula da Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos.

Para que não sofresse prejuízos o órgão contratante mediante expediente formal requereu 25% de acréscimo do Contrato junto a empresa, o qual foi acatado pelo contratado, estando assim apto para execução da despesa no período aditivado.

CONCLUSÃO

Diante análise do processo, bem como das justificativas apresentadas, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi cumprido as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo na forma da lei.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 30 de Dezembro de 2024.

Lana de Assis Cerqueira
Coordenadora da U. C. Interno-PMGN